



Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

LEI N° 1141/1990

Autoriza assinatura de convênio, cessão de imóveis e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A – TELEMIG - para implantação de posto de serviço interurbano na localidade de JUREMA.

Art. 2° Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados ou cedidos em comodato àquela concessionária, e dotados de energia elétrica. Poderá, ainda, abrir estradas de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída, bem como manter em condições de uso toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do posto de serviço interurbano.

Art. 3° O Chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade, com prévia autorização legislativa.

Art. 4° Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciada a operação do serviço de telefonia, os imóveis e bens reverterão sem ônus para o Patrimônio Público.

Art. 5° Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG para operação do posto de serviço a ser implantado.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa Quatro, 10 de abril de 1990.

Wilson Siqueira
Prefeito Municipal